



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A EMPRESA MENDONÇA BRAGA CAPACITAÇÃO LTDA E DO OUTRO LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reúnem-se, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no **C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00**, com sede na Avenida José Mota Macedo, n.º 29 centro, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, e do outro lado, a empresa **MENDONÇA BRAGA CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 33.469.326/0001-11**, situada Rua Dr. Acrício Guimarães Fortes, n.º 157, bairro Atalaia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.037-060, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ CARLOS ALEXANDRE ARAÚJO DE MENDONÇA BRAGA**, residente e domiciliado na Av. Inácio Barbosa, n.º 4862, Cond. Portal dos Coqueiros, Robalo, Aracaju/SE, CEP: 49.009-109, inscrito no **CPF sob n.º 921.375.635-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para preparação de servidores públicos envolvidos no processo de contratações públicas desde o planejamento até a fiscalização contratual.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O curso terá duração de 08 (oito) dias, devendo ser iniciado dia 13 de janeiro de 2020 e finalizado no dia 22 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. A presente contratação prescinde de **Dispensa de Licitação n.º 005/2019**, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado “*ad exitum*”, pelo serviço executado, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão de recibo, devidamente atestada e de

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000

*Handwritten signatures and initials*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação de certidões de regularidade.

5.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas os recibos, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação de serviços.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- h) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- i) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- o) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- p) Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.
- q) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros  
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica  
FR 0100100

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78, da Lei 8666/93. Nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado(a) servidor(a) lotado(a) na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 24 de dezembro de 2019.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE  
**Roberto das Chagas Rodrigues**  
Contratante

*José Carlos Alexandre Araújo de Mendonça Braga*  
Mendonça Braga Capacitação LTDA  
**José Carlos Alexandre Araújo de Mendonça Braga**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Guilherme da Silva* C.P.F. *260 194 345 91*  
2. *Shantone Duarte dos Santos* C.P.F. *025.804.565.90*